

Boletim Informativo Arte e Cálculo

Contabilidade & Fiscalidade

CALENDÁRIO FISCAL

5
JUN

Comunicação dos elementos das faturas

1. Comunicação dos dados dos elementos das faturas emitidas no mês anterior, bem como os elementos dos documentos de conferência de entrega de mercadorias ou da prestação de serviços, assim como os elementos dos recibos emitidos a sujeitos passivos abrangidos pelo regime de IVA de caixa.
2. Comunicação da inexistência de faturação, caso não haja emissão de documentos.

11
JUN

Declaração Mensal de Remunerações // AT

Entrega da DMR-AT referente ao mês anterior.

Segurança Social // Declaração de Remunerações

Entrega da DMR-SS referente ao mês anterior.

IVA // Declaração Mensal Global

Entrega da DMGIVA referente ao IVA cobrado no mês anterior por parte dos operadores postais.

15
JUN

INTRASTAT // Declaração

Envio ao Instituto Nacional de Estatística da declaração referente ao mês anterior.

16
JUN

IRC // Modelo 22

Entrega da declaração Modelo 22 referente ao exercício anterior, por transmissão eletrónica de dados, pelas entidades cujo período de tributação seja coincidente com o ano civil (Prorrogado pelo despacho do SEAF n.º 79/2025-XXIV).

Modelo 11

Data limite de entrega da modelo 11 por parte dos notários e entidades que desempenhem funções notariais.

IVA // Pagamento DMGIVA

Pagamento do IVA apurado na DMGIVA referente ao mês anterior.

IVA nas Importações

Opção no Portal das Finanças pela modalidade de pagamento do IVA das importações de bens através da declaração periódica mensal do IVA, para começar a partir do mês seguinte.

20
JUN

Comunicação à CGA, IP // Pensões

Comunicação à CGA/IP dos montantes pagos nesse mês referentes a pensões (Cat.H).

SEGURANÇA SOCIAL

Pagamento das contribuições para a Segurança Social relativas aos vencimentos do mês anterior.

IRC / IRS // Retenções na fonte

Data limite para o pagamento das quantias retidas no mês anterior, para efeitos de IRC e IRS.

IS // Declaração Mensal do Imposto do Selo

Data limite para entrega da DMIS referente às operações realizadas no mês anterior, e do respetivo pagamento.

IVA // Declaração Periódica

Data limite para entrega da Declaração Periódica do IVA referente ao mês de abril.

IVA // Declaração Recapitulativa (Mensal)

Data limite para entrega da Declaração Recapitulativa referente ao mês anterior.

24
JUN

Banco de Portugal // COPE

Entrega das comunicações das operações e posições com o exterior no sítio do Banco de Portugal, referentes ao mês anterior.

25
JUN

IVA // Pagamento do IVA mensal

Pagamento do IVA referente ao mês de abril.

30
JUN

Relatório Anual // AT

As entidades inscritas no registo de pessoas coletivas religiosas (RPCR) devem apresentar na AT – Autoridade Tributária e Aduaneira, relatório anual do destino dado aos montantes recebidos no ano anterior, referentes a consignação da quota equivalente a 0,5% do IRS liquidado.

IUC // Imposto Único de Circulação

Data limite para liquidação, do IUC, relativo aos veículos cujo aniversário da matrícula ocorra no presente mês.

IVA // Pedido de restituição do IVA

- Entrega, durante este mês e até 30 de setembro deste ano, por transmissão eletrónica de dados, do pedido de restituição do IVA, pelos sujeitos passivos cujo imposto suportado, no ano civil anterior, noutro Estado Membro ou país terceiro, desde que superior a € 50.
- Entrega, durante este mês e até 31 de dezembro deste ano, por transmissão eletrónica de dados, do pedido de restituição do IVA, pelos sujeitos passivos cujo imposto suportado, no próprio ano civil, noutro Estado Membro ou país terceiro, desde que superior a € 400 e respeitante a pelo menos três meses consecutivos.
- Entrega do pedido de restituição do IVA pelas IPSS, por transmissão eletrónica de dados – A partir do 2º mês seguinte à data de emissão das faturas, até ao termo do prazo de um ano dessa data.

IVA // Balcão Único - IOSS

Entrega da declaração relativa ao mês anterior, referente às vendas à distância de bens importados e respetivo pagamento.

IVA // Declaração de Alterações

Opção pelo regime especial de isenção ao abrigo do artigo 53º do CIVA, pelos sujeitos passivos (singulares ou coletivos) enquadrados no regime normal de tributação, que pretendam beneficiar do regime e cumpram com as condições do regime transitório, a qual produz efeitos a partir de 1 de julho de 2025.

SGPS // Inventário das Partes de Capital

Entrega do inventário das partes de capital social pelas Sociedades Gestoras de Participações Sociais.

IRS // Modelo 3

Entrega da Modelo 3 do IRS referente a 2024.

Modelo 19

Entrega por transmissão eletrónica de dados, pelas entidades patronais que criem benefícios a trabalhadores ou membros de órgãos sociais.

Modelo 26

Apuramento da contribuição extraordinária sobre o Setor Bancário.

Modelo 30

Entrega da declaração destinada a comunicar o pagamento ou a colocação à disposição, de entidades não residentes de rendimentos obtidos em território nacional durante o mês de abril.

Modelo 49

Destina-se a comunicar à AT que o sujeito passivo reúne as condições para beneficiar da prorrogação do prazo de entrega da declaração de rendimentos Modelo 3 do IRS, aplicável quando sejam obtidos rendimentos de fonte estrangeira relativamente aos quais haja lugar



à atribuição de crédito de imposto por dupla tributação internacional, quando o montante do imposto pago no Estado da fonte não esteja determinado até ao termo do prazo geral de entrega da Modelo 3.

Transações Imobiliárias // Comunicação Trimestral

Efetuar junto do IMPIC, a Comunicação Trimestral das

Transações Imobiliárias Efetuadas no primeiro trimestre deste ano em formulário próprio, Anexo B, "Comunicação de Elementos de transação Imobiliária e de Contrato de Arrendamento".

IMI // Imposto Municipal sobre Imóveis

Pagamento da totalidade do IMI, referente ao ano anterior, se igual ou inferior a € 100 ou da 1ª prestação, se superior

e não optar por pagar a sua totalidade neste prazo (Prorrogado pelo despacho do SEAF n.º 79/2025-XXIV).

IPSS // Contas anuais

IPSS e equiparadas - Contas anuais referentes ao ano anterior - Aplicação OCIP - Sítio da Segurança Social (Prorrogado pela portaria n.º 222/2025/1, de 15 de maio).

LEGISLAÇÃO

Portaria n.º 161-A/2025/1, de 08 de abril

Altera a Portaria n.º 110/2025/1, de 13 de março, que estabelece o regime de aplicação da medida 23, «Apoio temporário e excecional em resposta a catástrofes naturais reconhecidas», do Programa de Desenvolvimento Rural do Continente, abreviadamente designado por PDR 2020.

Aviso n.º 9709/2025/2, de 10 de abril

IAPMEI - Agência para a Competitividade e

Inovação, I. P. - Interpretação do anexo B do Aviso n.º 4812/2025/2, de 20 de fevereiro.

Portaria n.º 191/2025/1, de 16 de abril

Aprova a folha de rosto da IES/DA e elimina os seguintes anexos:

- a) Anexo O — IVA — Mapa recapitulativo — Clientes;
- b) Anexo Q — IS — Elementos contabilísticos e fiscais.

Despacho n.º 4957/2025, de 28 de abril

Garantia pública para a habitação (jovens até aos 35 anos).

Decreto-Lei n.º 70/2025, de 29 de abril

Altera o Decreto-Lei n.º 109-E/2021, de 9 de dezembro, que cria o Mecanismo Nacional Anticorrupção e estabelece o regime geral de prevenção da corrupção.

Portaria n.º 219-A/2025/1, 12 de maio

Altera o Regulamento do Sistema de

Incentivos «Apoio ao Desenvolvimento de Uma Indústria Ecológica», aprovado em anexo à Portaria n.º 160/2024/1, de 7 de junho.

Portaria n.º 227/2025/1, 20 de maio

Aprova o Regulamento do Sistema de Incentivos «Arquivos Digitais dos Órgãos de Comunicação Social e Radiodifusão Televisiva».

IVA - REGIME ESPECIAL DE ISENÇÃO (REI)

a) Regime de isenção em IVA aplicável em território português

Os sujeitos passivos com sede ou domicílio em Portugal, (singulares ou coletivos), que desejem beneficiar do regime especial de isenção em IVA nas suas operações nacionais, ao abrigo do artigo 53.º do CIVA, devem optar por este regime através da entrega de uma declaração de alterações, **durante o mês de junho**, para beneficiarem do regime a partir do dia 01 de julho de 2025. Estes sujeitos passivos para poderem exercer a presente opção (isenção nas suas operações nacionais), devem cumprir com as seguintes condições:

- Volume de negócios anual em território nacional no ano civil anterior não exceda 15 000 EUR;
- Não pratiquem operações de exportação ou atividades conexas; e
- Não tenham excedido, no primeiro semestre de 2025, o limiar de volume de negócios em território nacional de 18 750 EUR.

Cessaçã do regime de isenção em território português por sujeitos passivos com sede ou domicílio em Portugal:

- i. No ano civil anterior tiverem atingido um volume de negócios em território nacional superior a 15 000 EUR (a partir de 01.01.n+1);
- ii. No ano civil em curso, o limiar de isenção de 15 000 EUR for excedido em mais de 25 % [a contar do momento que exceder os 18 750 EUR];
- iii. A contar do momento que passem a praticar operações de exportação ou atividades conexas;
- iv. Renunciarem ao regime, mediante a entrega da declaração de início ou de alterações, consoante os casos, produzindo efeitos a partir da data da sua apresentação (ficando obrigados a permanecer no regime normal de tributação durante um período de, pelo menos, cinco anos).

Os sujeitos passivos que optem por este regime de isenção perdem o direito a dedução do IVA nas operações a montante, devendo proceder, à regularização a favor do Estado da dedução efetuada quanto à bens do ativo imobilizado e quanto às existências remanescentes em stock. As faturas emitidas por estes sujeitos passivos no exercício da sua atividade, nas operações localizadas em Portugal, **devem sempre** conter a menção 'IVA - regime de isenção' até mesmo nas transmissões intracomunitárias de bens quando os bens partem do território Português.

Sujeitos passivos com sede ou domicílio em território nacional enquadrados no regime especial de isenção: Se tiverem excedido, no primeiro semestre de 2025, o limiar de volume de negócios de 18 750 EUR, devem entregar declaração de alterações nos primeiros 15 dias úteis do mês de julho de 2025, passando a ficar enquadrados no regime normal de tributação a partir de 1 julho de 2025.

b) Regime de isenção em IVA aplicável em outros Estados Membros

Os sujeitos passivos com sede ou domicílio em Portugal, (singulares ou coletivos), que desejem beneficiar do regime especial de isenção em IVA em outros Estados Membros, devem efetuar a notificação prévia à AT (registo), por via eletrónica, já disponível no portal das finanças, para beneficiarem do regime a partir do momento que obtenham da AT o número individual de identificação com o sufixo 'EX'. Estes sujeitos passivos para poderem usufruir deste regime em outros Estados Membros devem cumprir com as seguintes condições:

- Volume de negócios anual na União Europeia não exceda 100 000 EUR;
- Volume de negócios anual realizado no território do Estado Membro (que pretende beneficiar do regime da isenção), não exceda o limiar aí fixado para a concessão da isenção;
- Tenha notificado previamente à AT, indicando o Estado Membro que pretende beneficiar deste regime de isenção; e
- Tenha obtido da AT, para efeitos da aplicação do regime de isenção em outros Estados Membros, um número individual de identificação com o sufixo 'EX'.

A isenção é aplicável no Estado Membro onde o sujeito passivo não esteja estabelecido e pretende beneficiar da isenção, perdendo o direito ao reembolso do IVA suportado nesse Estado Membro nos termos do DL 186/2009.

Cessaçã do regime nos outros Estados Membros:

- i. No ano civil anterior, tiverem atingido um volume de negócios anual na União Europeia superior a 100 000 EUR;
- ii. No ano civil em curso, tiverem atingido um volume de negócios anual na União Europeia superior a 100 000 EUR;
- iii. O volume de negócios anual realizado pelo sujeito passivo no território do Estado Membro (que beneficia do regime da isenção), exceda o limiar aí fixado para a concessão da isenção.

IRS - NOVA DISPENSA DE RETENÇÃO NA FONTE

A partir do dia 1 de julho de 2025, passam a estar dispensados de retenção na fonte, exceto quando esta deva ser efetuada mediante taxas liberatórias, os rendimentos das categorias B, E e F, sempre que o montante de cada retenção seja inferior a € 25. Para usufruir da dispensa deverá indicar na Fatura-Recibo a seguinte menção "Dispensa de retenção – art. 101.º-B, n.º1, al. d), do CIRS". Recordamos que:

- Categoria B - Rendimentos do trabalho independente;
- Categoria E - Rendimentos de capitais, como juros e lucros;
- Categoria F - Rendimentos prediais, como as rendas de imóveis.

IRS - ESTUDANTE DESLOCADO

Como regra geral, à coleta do IRS devido pelos sujeitos passivos, é dedutível um montante correspondente a 30 por cento do valor suportado a título de despesas de formação e educação por qualquer membro do agregado familiar, com o limite global de 800 euros. Este limite é aumentado em 200 euros, passa a ser 1 000 euros, quando a diferença é relativa ao arrendamento de estudante deslocado, sendo que a dedução com rendas pode atingir o valor máximo de 300 euros.

Para usufruir desta dedução, é necessário que o estudante não tenha mais de 25 anos e frequente estabelecimento de ensino integrado no sistema nacional de educação, cuja localização se situe a uma distância superior a 50 km da residência permanente do agregado familiar.

O estudante deverá:

1. Celebrar um contrato de arrendamento ou subarrendamento como Estudante Deslocado e exigir a emissão de recibo de renda eletrónico ou fatura-recibo de renda;
2. Comunicar à Autoridade Tributária e Aduaneira (AT) a sua condição de "Estudante Deslocado" - Esta comunicação deve ser feita anualmente, caso se mantenham os pressupostos;
3. Assinalar a freguesia de residência do agregado familiar e o período em que vai estar deslocado (que não pode ser superior a 12 meses);
4. Associar a fatura-recibo ao setor "Educação", na página do e-Fatura do Portal das Finanças.

LIVRO DE ATAS - OBRIGATORIEDADE

O livro de atas serve para registar as deliberações das assembleias, devendo ser redigida uma ata para cada assembleia. Este registo é importante para a transparência da gestão das diversas entidades, assim, o livro de atas é obrigatório para as sociedades comerciais, civis, condomínios, associações, fundações e outras entidades sem fins lucrativos, a obrigatoriedade é criada por lei ou pela necessidade de transpor por escrito as decisões das assembleias.

A regulamentação do livro de atas está contemplada no artigo 31.º do Código Comercial, enquanto que o funcionamento, das assembleias, encontra-se previsto nos normativos legais aplicáveis a cada entidade assim como a elaboração das atas respetivas.

Nota: Sempre que alguma legislação aqui referida lhe suscite dúvidas contacte os nossos serviços. Estaremos sempre disponíveis para o esclarecer.

OUTRAS INFO